

ARTIGO 8.º

A sociedade através da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio seu titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicações judiciais.

§ único. A amortização será realizada pelo preço igual ao valor nominal da quota e pago em quatro prestações trimestrais.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*.
3000209329

APOIAMUS — CONSULTORIA DE GESTÃO, FORMAÇÃO E INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05895/20001214; identificação de pessoa colectiva n.º 503930466; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 01/20001214.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 7230\$, em dinheiro, quanto a 3615\$, por Marco António da Silva Nogueira; e 3615\$ por Bruno Miguel da Silva Nogueira. Tendo, em consequência, o n.º 1 do artigo 2.º e os artigos 3.º, 5.º e 6.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Luísa Todi, 228, 1.º, esquerdo, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão, principalmente às empresas, englobando, auditoria económica-financeira, contabilística, fiscal e reestruturação empresarial; implementação de sistemas de qualidade e apoio à certificação; levantamento de necessidades, concepção de planos, elaboração de candidaturas, execução e avaliação de projectos de formação profissional; estudos de mercado, execução de planos de *marketing* e outros serviços similares. Comercialização de equipamento de escritório, máquinas electrónicas, *software* e *hardware* informático.

ARTIGO 5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de sete mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Bruno Miguel da Silva Nogueira; uma do valor nominal de três mil quatrocentos e quarenta e um euros e setenta e um cêntimos e outra do valor nominal de quatro mil cinquenta e oito euros e vinte e nove cêntimos, ambas pertencentes ao sócio Marco António da Silva Nogueira.

ARTIGO 6.º

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo não sócio David dos Santos Nogueira, já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com a assinatura do gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.
3000209325

VASCO D. C. PEREIRA — COMÉRCIO DE MARISCOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05082/990121; identificação de pessoa colectiva n.º 504470213; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 06/20010710.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 4 012 500\$, em, dinheiro, em partes iguais pelos sócios. Tendo, em consequência, os artigos 1.º e 3.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vasco D. C. Pereira — Comércio de Mariscos, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização Municipal, Azinhaga da Varzinha, lote 10, armazém 2, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social em dinheiro é o de cinco milhões doze mil e quinhentos escudos, está integralmente realizado e encontra-se dividido em duas quotas, cada uma no montante de dois milhões quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta escudos, pertencente uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.
3000209324

VASCO D. C. PEREIRA — COMÉRCIO DE MARISCOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05082/990121; identificação de pessoa colectiva n.º 504470213; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/990121.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Vasco Diogo Cardoso Pereira e mulher.

2 — Guiomar da Conceição Couveiro Simões Ferrador Pereira, casados em comunhão de adquiridos, Praceta de Afonso Paiva, 9, 3.º, direito, Setúbal, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vasco D. C. Pereira — Comércio de Mariscos, L.ª, e tem a sua sede na Praceta de Afonso Paiva, 9, 3.º, direito, na freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de produtos do mar, vivos, frescos e congelados.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, em dinheiro, é de um milhão de escudos, está integralmente realizado e encontra-se dividido em duas quotas, cada uma do montante de quinhentos mil escudos, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco milhões de escudos.

ARTIGO 4.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, é conferido o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do respectivo titular; e
- b) Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa, arresto ou penhora da quota.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, fica a cargo de ambos os sócios.